

**Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.**

**ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS E  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO  
SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ - UECE**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e**

- b)** Qualidade, grade e carga horária curricular, em concordância com as legislações nacional e estadual vigentes;
- c)** Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do curso ou programa;
- d)** Disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes.

**Art. 4º** – A proposta do curso *n* deve atender aos seguintes requisitos:

- a)** Proposição por uma ou mais unidades acadêmicas da UECE, primariamente interessada(s) ou assumindo demanda derivada do governo ou da sociedade, que apresente(m) carta de intenção e solicite(m), à administração intermediária, designação de comissão específica para elaboração do projeto do curso;
- b)** O projeto elaborado deve obter aprovação do(s) Conselho(s) de Centro, Faculdade ou Instituto

**§ 2º** – O Mestrado Profissional tem como prioridade a qualificação de profissionais para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país, de natureza não diretamente acadêmica.

**§ 3º** – O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e

vinculado, e, no plano acadêmico-administrativo, da coordenação respectiva de curso ou programa, da direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja integrado e da PROPGPq.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de curso ou programa envolvendo mais de uma instituição, as responsabilidades distintas são determinadas em regimento próprio.

**Art. 10** – O projeto de curso novo para efeito de aprovação na UECE deve incluir todas as informações exigidas pela CAPES para o processo de submissão de cursos novos.

**Parágrafo Único** – As especificidades organizacionais dos mestrados profissionais, cursos ou programas à distância, ou multiinstitucionais, tais como redes, associações amplas, consórcios, convênios e parcerias, devem ser discriminadas nos seus respectivos projetos.

**Art. 11** – No curso novo, a titulação mínima exigida para atuação docente é de doutor, podendo haver a participação – como colaborador em disciplinas, sob a responsabilidade de um docente

**Art. 15** – Cada curso ou programa de pós-graduação constitui colegiado próprio, órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

**§ 1º** – Os docentes permanentes são doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação naquele curso ou programa.

**§ 2º** – Os docentes colaboradores podem ser classificados em dois grupos:

a)





r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

**Art. 22** – A comissão de curso ou programa tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

**Art. 23** – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para co



**Art. 30** – Alunos regularmente matriculados em cursos ou programas de pós-graduação do IUPERJ ou de outras instituições poderão se matricular em disciplinas isoladas do IUPERJ, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação.

**Art. 31** – A avaliação de rendimento escolar no IUPERJ

**§ 11º** – No caso da defesa de dissertação ou tese, quando for atribuído o conceito ‘satisfatório’ ou atribuída a nota 10,0 (dez vírgula zero) por todos os membros da ban

**§ 1º** – A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso ou programa pretendido.

**§ 2º** – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

**§ 3º** – Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma previsto no caput deste Artigo e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

**§ 4º** – A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

**Art. 37** – A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pela Coordenação do curso ou programa e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na Chamada Pública respectiva.

**§ 1º** – Os candidatos deverão ser comunicados do resultado de cada etapa prevista, logo após seu término.

**§ 2º** – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da comissão do curso ou programa.

**§ 3º** – Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq.

**Art. 38** – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

**Art. 39** – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor.

**§ 1º** – As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do curso ou programa.

**§ 2º** – A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que prejudique a conclusão do curso ou programa, no tempo hábil.

**Art. 40** – Os alunos do curso são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

**a) Aluno regular** – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e

**Art. 45** – As regras para a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo curso ou programa são estabelecidas pelo Regimento Interno de cada curso ou programa.

**Art. 46** – Após cumprimento dos créditos de disciplina e dos créditos das atividades de seminário e estágio de docência e da aprovação nas atividades de proficiência leitora em língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de dissertação ou tese.

**Art. 47** – A banca de defesa de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado é composta por três membros titulares e um membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior-CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE/Ce, para a pós-graduação brasileira.

**Art. 57** – Os casos omissos serão decididos pela PROPGPq, ouvida a Coordenação do curso ou programa envolvido.

**Art. 58** – Fica revogada a Resolução Nº 823/2011 – CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 59** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 60** – Todos os cursos ou programas de pós-graduação *em curso* devem adaptar seus regimentos internos a estas normas, no prazo máximo de seis meses.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**